

CONTRATO Nº 01/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Travessa 31 de Outubro, nº 59, inscrita no CNPJ/MF/nº 08.988.711/0001-28, neste ato, representado pelo Sr Presidente Jones Fernando Demari, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa FELIPE E MARCELO CRIAÇÃO VISUAL, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, nº 37, sala 10, Bairro Centro, Garibaldi – RS, inscrita NO CNPJ n.º 09.428.081/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Hensel, inscrito no CPF sob o n.º 725.597.640-91, residente e domiciliado à Travessa Raul Cisilotto, nº 78, Apto. 302, Bairro Centro, em Garibaldi/RS, doravante denominada CONTRATADA. Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial os art. 24, Inciso I c/c 23 da mesma lei e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Edição de 24 vídeos de aproximadamente 5 minutos cada um, que farão parte do Projeto Memória Viva e serão divulgados no site da Câmara de Vereadores de Garibaldi/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), sendo o valor unitário correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) conforme preço constante na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será feito diretamente a CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for efetuado a entrega de cada vídeo em definitivo ao Poder Legislativo e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Prazo de entrega da integralidade do objeto contratual será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Local de entrega: no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garibaldi/RS

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso no prazo de entrega dos vídeos será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos e recebidos os vídeos declarados em perfeitas condições, com aceitação do Diretor da Câmara de Vereadores, bem como do assessor de imprensa.

Parágrafo Segundo - A desconformidade da prestação do serviço, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os vídeos entregues não correspondam às especificações exigidas na proposta do fornecedor, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para o Legislativo Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

2. Classificação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O : 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (113)

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado, b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar o serviço na forma ajustada; b) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia; c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor; d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços; f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções: a) Advertência; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo do Município de Garibaldi pelo prazo de cinco anos, e; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos Elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para

todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Garibaldi, 1 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi

Jones Fernando Demari – Presidente

Felipe e Marcelo Criação Visual

Marcelo Hensel

Fernando Benini Magagnin

Assessor jurídico – OAB 74.673

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____